



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 089 / 2.002

**Institui a contratação de servidores
públicos municipais, por tempo determinado,
conforme disposto no inciso IX do artigo 37 da
Constituição Federal e dá outras providências.**

-Exercício 2.002-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 089/2.002

DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Institui a contratação de servidores públicos municipais, por tempo determinado, conforme disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ - CE, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - As contratações na forma desta lei ocorrerão nos seguintes casos:

- I – na ocorrência de calamidade pública ou de comoção interna;
- II – para atender os serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial, assim como para os serviços braçais;
- III – para os serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução de serviços municipais;
- IV – para a implantação de serviço urgente e inadiável;
- V – para a execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI – admissão de professor substituto e professor visitante.

§ - 1º A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo.

§ - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. - Contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I, IV e V do art. 2º; e
- II – doze meses, no caso dos incisos II, III e VI do art. 2º.

Art. 5º - a contratação poderá ser feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, estabelecendo-se, todavia, o prazo do contrato.

Art. 6º - Os servidores admitidos na forma desta Lei, se durante a vigência do contrato vierem a prestar concurso público e forem nomeados, será contado o tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 7º - No caso de contratação de servidores previstos nesta Lei as despesas decorrentes serão aquelas previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias ou nos planos de cargos e salário do órgão contratante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmrerere@brisanet.com.br



Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo os contratados com base na legislação anterior mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um quarto do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13 - Ficam assegurados ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos previstos no estatuto dos servidores municipais, exceto aqueles exclusivos do pessoal efetivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

